



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os fins de direito que, publiquei a presente Lei nº *304* no local

de costume (quadro de aviso), para conhecimento geral.

Santo Amaro das Brotas,

27 de dezembro, 2002

Elon Correia Tavares
Sec. Administração



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS

*Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público
Município de Santo Amaro das Brotas*

LEI Nº 304/2002

27 DE DEZEMBRO DE 2002

**Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público
do Município de Santo Amaro das Brotas**

Santo Amaro das Brotas/SE, 27 de dezembro de 2002



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS

*Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público
Município de Santo Amaro das Brotas*

LEI Nº 304 de 27 DE DEZEMBRO DE 2002

**Dispõe sobre o Plano de Carreira e
Remuneração do Magistério Público do
Município de Santo Amaro das Brotas.**

O PREFEITO DE SANTO AMARO DAS BROTAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Santo Amaro das Brotas, aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º- Esta Lei Complementar dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Santo Amaro das Brotas.

§ 1º- O Plano de Carreira é o conjunto de normas estabelecidas nesta lei com o objetivo de regulamentar as condições e o processo de movimentação na carreira do Magistério, estabelecendo a evolução funcional (por categorias, níveis, classes), adicionais, incentivos e gratificações devidos, e os correspondentes critérios e escalas de evolução da remuneração.

§ 2º- O regime jurídico do profissional do magistério municipal é o regime estatutário.

§ 3º- Ao servidor do Magistério aplicam-se, subsidiária e complementarmente, as disposições contidas no Estatuto do Magistério da Rede Municipal de Santo Amaro das Brotas instituído pela Lei nº 177/86 de 28 de novembro de 1986 e pelo Estatuto dos Servidores Municipais Cíveis do Município de Santo Amaro das Brotas instituído pela Lei nº 298/02 de 3 de junho de 2002 e suas alterações posteriores; e demais legislação e jurisprudência pertinentes.

Art. 2º- O Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal tem como princípios básicos a qualificação, a dedicação e a valorização dos profissionais da educação, assegurado aos seus integrantes, em observância aos princípios constitucionais.



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS

Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público
Município de Santo Amaro das Brotas

- I. remuneração condigna que assegure condições econômicas e sociais compatíveis com a dignidade, peculiaridade e importância da profissão, permitindo efetiva dedicação ao magistério;
- II. estímulo à produtividade e ao trabalho em sala de aula;
- III. melhoria da qualidade do ensino;
- IV. exclusividade de ingresso mediante aprovação em concurso público de provas e títulos;
- V. progressão funcional baseada em promoções, considerado o critério de tempo de serviço e em valorização, decorrente de titulação e habilitação;
- VI. aperfeiçoamento profissional continuado, inclusive com licenciamento periódico remunerado para esse fim;
- VII. formação por treinamento em serviço, de acordo com a Lei;
- VIII. período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na jornada de trabalho;
- IX. condições de trabalho, com pessoal de apoio qualificado e material didático adequado;
- X. pontualidade no pagamento da remuneração;
- XI. piso salarial profissional referenciado à jornada básica de horas-trabalho.

SEÇÃO I

DA TERMINOLOGIA E CONCEITUAÇÃO

Art. 3º - Para efeito da aplicação deste Plano, é adotada a seguinte terminologia com os respectivos conceitos:

I. **Docência:** é a atribuição fundamental do professor, que compreende atividades de planejar e ministrar aulas, orientar e avaliar a aprendizagem dos alunos, em consonância com o projeto pedagógico da escola.

II. **Funções de Magistério:** correspondem às atividades de docência e de suporte pedagógico direto à docência, aí incluídas as de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional.



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS

*Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público
Município de Santo Amaro das Brotas*

III. Horas de Atividades: as horas de atividades correspondem às horas de trabalho do professor destinadas à preparação e avaliação do trabalho didático, à colaboração com a administração da escola, às reuniões pedagógicas, à articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional, de acordo com a proposta pedagógica da escola. Incluem trabalho individual do professor, como preparação de aulas e correção das tarefas dos alunos, e trabalhos coletivos, como reuniões administrativas e pedagógicas, estudos e atendimento aos pais.

IV. Horas de Aula: a hora de aula corresponde a toda e qualquer atividade programada, incluída na proposta pedagógica da escola, com frequência exigível e efetiva orientação por professores habilitados, realizada em sala de aula ou em outros locais adequados ao processo de ensino-aprendizagem. É a hora de efetivo trabalho escolar, correspondente a 50 (cinquenta) minutos, independentemente da duração do módulo da hora de aula.

V. Carreira do Magistério: o conjunto de cargos de provimento efetivo, distribuídos em níveis e classes, nos Quadros do Magistério, caracterizados pelo desempenho das atividades a que se refere o art. 11;

VI. Cargo do Magistério: é o conjunto, com denominação específica, de atribuições e responsabilidades conferidas ao servidor público profissional do Magistério;

VII. Quadro Permanente do Magistério: o constituído, no cargo de Professor de Educação Básica e no de Pedagogo, de provimento efetivo, de profissionais do Magistério Público que exercem atividades de docência e os que oferecem suporte pedagógico direto a tais atividades, respectivamente, incluída, para estes e para os docentes, a administração de Estabelecimento ou Unidade Escolar, aos que preenchem os requisitos necessários, estabelecidos nesta Lei, para o seu enquadramento;

VIII. Nível Especial - Suplementar: o constituído no cargo de Professor de Educação Básica, de provimento efetivo, de profissionais do Magistério Público que exercem atividades de docência, cujos ocupantes, nele enquadrados, não completaram o ensino médio, modalidade normal (antiga habilitação Magistério) denominados de "professores leigos" em consonância com o estabelecido nos §§ 2º e 3º do Art. 9º da Lei 9424/96;

IX. Padrão de Vencimento: o conjunto de referências atribuído a cada nível;

X. Magistério Público Municipal: é o conjunto de profissionais da educação, titulares do cargo de professor e do cargo de pedagogo, que exercem a docência e as funções de suporte à docência, no âmbito do ensino público municipal.

XI. Pedagogo: é o titular de cargo de Pedagogo, da Carreira do Magistério Público Municipal, com funções de suporte pedagógico direto à docência, como as de administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional;



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS

*Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público
Município de Santo Amaro das Brotas*

XII. Professor: é o titular de cargo de Professor, da Carreira do Magistério Público Municipal, com função de docência na educação infantil e ensino fundamental;

XIII. Rede Municipal de Ensino: é o conjunto de instituições e órgãos que realiza atividades de educação sob a coordenação da Secretaria Municipal da Educação;

XIV. Nível: o desdobramento que identifica a posição do profissional do Magistério na Carreira, relativa à sua formação, no Quadro Permanente e Suplementar, segundo o grau de habilitação e titulação formal exigidos;

XV. Classe: é a posição remuneratória, em cada nível, para os cargos expressos em letras representando a posição do profissional do Magistério na Carreira, decorrente do tempo de serviço dos ocupantes nela enquadrados, respeitado o interstício estabelecido em lei.

XVI. Vencimento: a retribuição pecuniária básica mensal, devida aos integrantes do Plano de Carreira e Remuneração, pelo efetivo exercício do cargo, correspondente ao fixado em lei;

XVII. Remuneração: a retribuição pecuniária constituída do vencimento do cargo e das vantagens pecuniárias a que fazem jus os integrantes do Plano de Carreira;

XVIII. Referência: a retribuição pecuniária básica mensal que corresponde a cada um dos níveis em que estão divididos os valores representativos de cada padrão de vencimentos;

XIX. Progressão Vertical: a elevação do profissional do Magistério nos cargos de Professor de Educação Básica e nos de Pedagogo, de um para outro Nível do Quadro Permanente, obtida a habilitação legal exigida;

XX. Progressão Horizontal: a passagem, mantido o Nível, do profissional do Magistério, nos cargos de Professor de Educação Básica e nos de Pedagogo, de uma para outra Classe imediatamente superior, no Quadro Permanente e no Quadro Suplementar, obedecido o critério de tempo de serviço;

XXI. Piso Salarial Profissional: o menor salário da Carreira, correspondente ao vencimento básico, à menor jornada de trabalho e ao nível básico de formação, sem acréscimo de qualquer vantagem.



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS

*Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público
Município de Santo Amaro das Brotas*

CAPÍTULO II
DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art. 4º- Integram a Carreira do Magistério Público Municipal, ocupando os cargos de **Professor de Educação Básica e de Pedagogo – Especialista em Educação**, os profissionais que exercem atividades de docência e os que oferecem suporte pedagógico direto a tais atividades, respectivamente, incluída, para estes e para os docentes, a administração de Estabelecimento ou Unidade Escolar.

§ 1º- As diferentes funções na Carreira do Magistério compreendem atribuições constantes da descrição do cargo de **Professor** e do cargo de **Pedagogo**, exercidas de acordo com a habilitação do titular do cargo, conforme Apêndice I desta Lei.

§ 2º- A experiência docente mínima, pré-requisito para o exercício profissional de quaisquer funções de magistério, que não a docência ou especialista em educação, é de 2 (dois) anos, adquirida em qualquer nível de ensino, público ou privado.

§ 3º- Comprovada a existência de vagas nas Escolas, em quantidade superior a 5% (cinco por cento) do Quadro de Pessoal Ativo do Magistério Público Municipal, e verificada a indisponibilidade de candidatos aprovados em concursos anteriores com prazo de validade não expirado, o Município de Santo Amaro das Brotas pode realizar concurso público para preenchimento das mesmas, pelo menos de 4 (quatro) em 4 (quatro) anos, podendo realizar, no entanto, em período mais curto, no caso de quantidade menor de vagas, atendido o interesse e a necessidade do serviço e a conveniência da Administração.

§ 4º- O Município poderá publicar, anualmente, no Diário Oficial, demonstrativo das vagas existentes no quadro do Magistério Público Municipal, quer as decorrentes de vacância, quer as decorrentes de criação por lei.

Art. 5º- Os profissionais da educação pública Municipal devem atuar no atendimento aos objetivos dos diferentes níveis e modalidades de ensino e às características de cada fase do desenvolvimento do educando, de acordo com a titulação e a habilitação exigidas.

Art. 6º- O ingresso na Carreira do Magistério Público Municipal se dá, exclusivamente, por concurso público de provas e títulos.

§ 1º- O estágio probatório de 3 (três) anos ocorre entre a entrada em exercício e a investidura permanente no cargo devendo ser cumprido, obrigatoriamente, nas Unidades de Ensino ou em outros setores da Secretaria Municipal da Educação, conforme o caso.

§ 2º- Como condição para a aquisição da estabilidade, é obrigatória a avaliação especial de desempenho pela Comissão Permanente de Gestão da Carreira.



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS

*Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público
Município de Santo Amaro das Brotas*

Art. 7º- A formação dos profissionais da educação pública Municipal tem como fundamentos:

- I. a associação entre teorias e práticas, inclusive mediante a capacitação em serviço; e
- II. o aproveitamento da formação e experiências anteriores em instituições de ensino e outras atividades.

Art. 8º- A formação exigida dos profissionais da educação como docentes, para atuarem na educação básica, é feita em nível superior, em cursos de licenciatura, de graduação plena, em universidades e institutos superiores de educação, admitida, como qualificação mínima, o ensino médio completo, na modalidade Normal, para a docência na educação infantil e nas quatro primeiras séries do ensino fundamental.

Art. 9º- Em cumprimento ao que dispõem os artigos 67 e 87 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, devem ser implementados e priorizados programas de desenvolvimento profissional dos docentes em exercício, incluída a formação em nível superior em instituições credenciadas, bem como em programas de aperfeiçoamento em serviço.

Parágrafo Único - A implementação dos programas de que trata o "caput" deste artigo deve considerar, prioritariamente:

- I. áreas curriculares carentes de professores;
- II. a situação funcional dos professores, de modo a priorizar os que tiverem mais tempo e exercício de docência a ser cumprido no sistema;
- III. a utilização de metodologias diversificadas, incluindo as que empregam recursos da educação à distância.

Art. 10 - A formação exigida dos profissionais da educação, para as atividades de suporte pedagógico direto para a educação básica, é feita em cursos de graduação em pedagogia ou em nível de pós-graduação, garantida, nesta formação, a base comum nacional.

Art. 11 - Aos profissionais da educação pública Municipal cabe:

- I. participar da formulação de políticas educacionais nos diversos âmbitos do sistema público de educação básica;
- II. levar o aluno a se desenvolver, de forma independente, nas suas dimensões, intelectual, cultural e técnica;



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS

*Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público
Município de Santo Amaro das Brotas*

III. estimular, nos alunos, práticas de estudos que favoreçam a construção coletiva do conhecimento, através da formação de grupos, de mesas redondas e de outras modalidades participativas;

IV. utilizar métodos e técnicas que melhor se adaptem às características culturais dos alunos, respeitando seu universo vocabular e capacidade de compreensão;

V. empenhar-se com a qualidade dos conteúdos transmitidos no processo ensino-aprendizagem;

VI. comprometer-se em utilizar uma metodologia que tenha o aluno como o principal interlocutor;

VII. promover, junto à comunidade escolar, ampla reflexão sobre a realidade sócio-cultural da comunidade e os problemas dela advindos, considerando-os no processo de ensino-aprendizagem;

VIII. garantir a fixação dos conteúdos de aprendizagem por eles veiculados;

IX. utilizar métodos de verificação da aprendizagem compatíveis com os objetivos do sistema educacional;

X. elaborar e cumprir plano individual de trabalho, segundo a proposta pedagógica da Unidade de Ensino;

XI. estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;

XII. ministrar aulas e desenvolver outras atividades pedagógicas durante o período letivo, objetivando o sucesso do processo ensino-aprendizagem, na recuperação dos alunos que se encontrem em defasagem neste mesmo processo, inclusive com a participação integral nos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

XIII. participar do processo de planejamento, elaboração, execução, acompanhamento e avaliação anual do projeto pedagógico e do plano anual da Escola;

XIV. caminhar rumo à construção de um projeto educativo passível de avaliação social;

XV. participar do processo de planejamento, acompanhamento e avaliação do desenvolvimento profissional em todas as etapas e instâncias.



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS

*Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público
Município de Santo Amaro das Brotas*

CAPÍTULO III
DA CARREIRA E DA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO

SEÇÃO I

DA ESTRUTURA DA CARREIRA, DOS CARGOS E SUA INVESTIDURA E DAS NORMAS FUNCIONAIS

Art. 12 – A Carreira do Magistério Público Municipal é integrada pelos cargos de provimento efetivo de Professor de Educação Básica e do cargo de Pedagogo, e estruturada em 6 (seis) Níveis incluindo o Nível Especial Suplementar e 10 (dez) Classes, expressas em letras, especificados no Apêndice III desta Lei Complementar.

§ 1º - As Classes, linhas de progressão funcional horizontal, dos profissionais do Magistério, por tempo de serviço, são designadas por 10 (dez) letras, de A a J, sendo, esta última, o final da Carreira.

§ 2º - Os Níveis, linhas de progressão funcional vertical, por titulação e habilitação do profissional do magistério, são designados para ocupantes do Cargo de Professor Nível I-S, Nível I, Nível II, Nível III, Nível IV e Nível V, e para os ocupantes do Cargo de Pedagogo Nível II, Nível III, Nível IV e Nível V.

Art. 13 - A Carreira regulamentada no Plano de que trata esta Lei é organizada segundo a habilitação exigida, nos cursos superior e médio na modalidade Normal, para o provimento dos Níveis no caso de Professor e curso superior no caso de Pedagogo.

Art. 14 – Os níveis referentes à habilitação do titular do Cargo de Carreira do Magistério são:

I – para o cargo de **Professor**:

Nível I-S: sem a habilitação mínima exigida nesta Lei Complementar, ocupantes do cargo de provimento do Nível Especial I-S do Quadro Permanente, conforme §§ 2º e 3º do artigo 9º da Lei nº 9424/96.

Nível I: curso médio na modalidade Normal;

Nível II: graduação em licenciatura plena ou graduação em pedagogia, admitida a habilitação específica obtida em programas de formação pedagógica para portadores de diploma de educação superior, nos termos da lei;



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS

*Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público
Município de Santo Amaro das Brotas*

Nível III: pós-graduação, compatível com as atribuições do cargo, obtida em cursos de especialização "*lato sensu*" com a carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, respeitada a legislação em vigor;

Nível IV: pós-graduação, compatível com as atribuições do cargo, obtida em curso de mestrado;

Nível V: pós-graduação, compatível com as atribuições do cargo, obtida em curso de doutorado.

II - para o cargo de Pedagogo:

Nível II - formação em nível superior, em curso de graduação plena em pedagogia;

Nível III: pós-graduação, compatível com as atribuições do cargo, obtida em cursos de especialização "*lato sensu*" com a carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, respeitada a legislação em vigor;

Nível IV: pós-graduação, compatível com as atribuições do cargo, obtida em curso de mestrado;

Nível V: pós-graduação, compatível com as atribuições do cargo, obtida em curso de doutorado.

§ 1º - O Nível Especial I-S constitui-se um nível em extinção, quando da ocorrência da respectiva vacância, respeitando-se os docentes já integrantes do Quadro do Magistério.

§ 2º - Os Níveis especificados neste artigo são apresentados em uma única tabela salarial refletindo os valores do vencimento do Grupo Ocupacional – Magistério, para os Cargos de Professor e Pedagogo.

§ 3º - As especificações dos cargos do Grupo Ocupacional – Magistério, que constituem as Carreiras de Professor e Pedagogo e a função de Diretor Escolar (cargo isolado de provimento em caráter provisório) constam do Apêndice I desta Lei Complementar.

Art. 15 - A lotação dos profissionais da educação que oferecem suporte pedagógico deve levar em consideração, nas Unidades de Ensino, o número de especialistas existentes no corpo funcional da Secretaria Municipal da Educação, parâmetro este a ser observado quando da lotação dos mesmos em setores internos da Secretaria.

Art. 16 - A posse em cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Básica e de Pedagogo do Quadro do Magistério ocorre conforme estabelecido no art. 6º desta Lei, exclusivamente mediante concurso público.



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS

*Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público
Município de Santo Amaro das Brotas*

§ 1º - A comprovação da titulação ou habilitação exigida para o exercício do cargo é condição para a posse.

§ 2º - O ingresso na Carreira do Magistério Público Municipal ocorre na Classe A e no Nível compatível com a habilitação do profissional do magistério, segundo o que estabelece os arts. 13 e 14 desta Lei Complementar, de acordo com a formação exigida no respectivo edital de concurso público, não admitindo-se novos ingressos no Nível I-S (em extinção).

Art. 17 - O integrante da Carreira do Magistério Público Municipal deve exercer suas atribuições na abrangência integral da habilitação profissional, segundo as especificações dos cargos contidas no Apêndice I desta Lei Complementar.

Art. 18 - Ficam estendidos aos aposentados quaisquer benefícios ou vantagens previstos nesta Lei Complementar ou posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria.

SEÇÃO II

DA PROGRESSÃO FUNCIONAL

Art. 19 - A progressão funcional no cargo de Professor de Educação Básica e no de Pedagogo, ocorre por:

- I. promoção de Classe a Classe, por tempo de serviço;
- II. promoção de Nível a Nível, mediante a obtenção de titulação acadêmica exigida pelos Níveis da Carreira, com a comprovação da qualificação decorrente da titulação exigida pelos respectivos níveis.

Art. 20 - Observando o que dispõe o art. 19 desta Lei Complementar, não faz jus à progressão funcional o profissional do Magistério Público Municipal que:

- III. encontrar-se em gozo de licença não remunerada;
- IV. estiver preso em decorrência de condenação criminal transitada em julgado;
- V. estiver à disposição de outro órgão, não vinculado ao ensino público, ou de entidade privada de ensino que tenha fins lucrativos.

Art. 21 - As promoções na Carreira, de Classe a Classe, por tempo de serviço, devem ser automáticas, não podendo ser promovido o servidor que não tenha o interstício mínimo de 3 (três) anos na Classe, salvo no caso de servidor do sexo feminino, em que a promoção para as 4 (quatro) últimas letras deve ocorrer a cada 2 (dois) anos, até atingir a última Classe.



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS

*Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público
Município de Santo Amaro das Brotas*

SEÇÃO III

DO REGIME DE TRABALHO

Art. 22 – As atividades do profissional do Magistério Público Municipal são desenvolvidas em carga horária de 125 (cento e vinte e cinco), 160 (cento e sessenta) e 200 (duzentas) horas mensais e 25, 32 e 40 horas semanais, respectivamente.

§ 1º - A carga horária do Professor de Educação Básica deve ser assim distribuída:

HORAS MÊS	HORAS SEMANAIS	Regência de Classe		Atividades Pedagógicas		Trabalho Coletivo	
		Horas semanais	%	Horas semanais	%	Horas semanais	%
125	25	16	63%	3	13%	6	24%
160	32	20	63%	4	13%	8	24%
200	40	25	63%	5	13%	10	24%

I. 63,0% em regência de classe, correspondendo a um total de 16, 20 e 25 horas semanais de atividade em sala de aula da jornada semanal de 25, 32 e 40 horas semanais, respectivamente;

II. 13% em atividades pedagógicas e de estudos na escola, correspondendo a um total de 3, 4 e 6 horas semanais da jornada semanal de 25, 32 e 40 horas semanais, respectivamente;

III. 24% em atividades de coordenação, correspondendo a um total de 6, 8 e 10 horas semanais da jornada semanal de 25, 32 e 40 horas semanais, respectivamente.

§ 2º - Entende-se por horário de estudo e atividades pedagógicas, aquelas desenvolvidas na Escola, conforme o seu Projeto Pedagógico e as diretrizes da política educacional da Secretaria Municipal da Educação.

§ 3º - Entende-se por atividades de coordenação, a programação das atividades pedagógicas e a correção dos materiais produzidos pelos alunos, não sendo obrigatório o seu cumprimento na Unidade Escolar.

§ 4º - A carga horária do Pedagogo - Especialista em Educação deve ser assim distribuída:

I – 75% integralmente na escola ou em unidades definidas pela Secretaria de Educação;



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS

*Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público
Município de Santo Amaro das Brotas*

II – 25% distribuídas em atividades de administração, planejamento, supervisão, inspeção e orientação escolar, além do acompanhamento do projeto pedagógico da escola e demais ações pedagógicas definidas em ato do Secretário de Educação, sendo:

- a) a jornada de 125 horas mensais do Pedagogo são distribuídas em 25 (vinte e cinco) horas semanais;
- b) a jornada de 160 horas mensais do Pedagogo são distribuídas em 32 (trinta e duas) horas semanais;
- c) a jornada de 200 horas mensais do Pedagogo são distribuídas em 40 (quarenta) horas semanais.

§ 5º - A carga horária de trabalho deve, preferencialmente, ser cumprida em uma só Unidade de Ensino ou local especificado.

§ 6º - Completa-se em outra Unidade de Ensino da mesma localidade, a tarefa não cumprida integralmente em uma só Escola, observada a menor distância entre as mesmas.

§ 7º - O professor de determinada disciplina pode ser aproveitado no ensino de outra disciplina, no máximo 03 (três), desde que devidamente habilitado em conformidade com a legislação vigente.

§ 8º - A tarefa mensal do profissional do Magistério deve ser calculada à razão de 05 (cinco) semanas.

§ 9º - A hora-aula deve compreender o disposto na proposta curricular em consonância com o projeto pedagógico da Escola.

I. A hora-aula deverá compreender 50 (cinquenta) minutos de atividade;

II. A duração da hora-trabalho, distinta da hora-aula, corresponde a 60 (sessenta) minutos.

Art. 23 – A fim de atender à necessidade da Rede Municipal de Ensino, o Secretário de Educação pode expedir portaria ampliando provisoriamente a carga horária do professor, mediante solicitação do profissional do Magistério Público Municipal.

§ 1º - Sempre que possível e de comum interesse da Administração e do profissional do Magistério, a carga horária deste pode ser ampliada para até 200 (duzentas) horas mensais.

§ 2º - A ampliação da jornada de trabalho de que trata o "caput" deste artigo, após 2 (dois) anos consecutivos de seu efetivo exercício, fica automaticamente incorporada à carga horária mensal do profissional do Magistério, sendo vedada a sua redução, salvo manifestação expressa do servidor.



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS

*Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público
Município de Santo Amaro das Brotas*

Art. 24 - O profissional do Magistério Público Municipal que vier a acumular dois cargos, de acordo com a Constituição, deve comprovar a compatibilidade de horários.

SEÇÃO IV

DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO

Art. 25 - O **vencimento básico** mensal dos cargos, para as respectivas Classes e Níveis, do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, é o constante do Apêndice III desta Lei.

Parágrafo Único – Considera-se vencimento básico da Carreira o fixado para a classe inicial, no nível de habilitação.

Art. 26 - Os valores de vencimento, correspondentes, para os Cargos de Professor e de Pedagogo são fixados com os seguintes índices de escalonamento vertical, em relação ao vencimento do Nível I da respectiva Classe no caso do Professor e Nível II da respectiva classe no caso do Pedagogo, conforme constante do Apêndice III:

NÍVEL	ÍNDICE DE ESCALONAMENTO VERTICAL					
	PROFESSOR			PEDAGOGO		
	125H	160H	200H	125H	160H	200H
NÍVEL I-S	1,00000	1,00000	1,00000			
NÍVEL I	1,00000	1,00000	1,00000			
NÍVEL II	1,20625	1,54400	1,93000	1,00000	1,00000	1,00000
NÍVEL III	1,30625	1,67200	2,09000	1,08290	1,38611	1,73264
NÍVEL IV	1,43750	1,84000	2,30000	1,19171	1,52539	1,90874
NÍVEL V	1,60625	2,05600	2,57000	1,33161	1,70446	2,13057



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS

*Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público
Município de Santo Amaro das Brotas*

Art. 27 - O vencimento básico mensal dos cargos para as respectivas Classes e Níveis constante do Apêndice IV, parte integrante desta lei complementar, obedece aos seguintes índices de escalonamento horizontal para tempo de serviço (TS):

ÍNDICE DE ESCALONAMENTO HORIZONTAL	
CLASSE	Tempo de Serviço (TS)
A	
B	1,014962
C	1,030185
D	1,045667
E	1,061324
F	1,077283
G	1,093417
H	1,109810
I	1,126464
J	1,143378

Art. 28 - É vedada a instituição de abonos e parcelas para os vencimentos dos cargos deste Plano de Carreira e Remuneração, que alterem os índices do escalonamento da matriz de vencimento da Carreira.

Art. 29 - O poder executivo municipal publicará anualmente os valores da remuneração dos servidores do magistério público municipal, observados os §§ 6º e 8º do Art. 39 da Constituição Federal.

Parágrafo Único - Fica assegurado, nos termos da Constituição Federal, a revisão anual da remuneração dos profissionais do magistério público.

SEÇÃO V

DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 30 - O servidor legal e temporariamente afastado em decorrência de licença-gestante, licença-saúde, própria ou de membro da família, licença para qualificação profissional, e outras situações previstas em Lei terá suas tarefas distribuídas entre profissionais que garantam não só o atendimento aos alunos, mas também o atendimento com qualidade, no mesmo nível esperado dos titulares.



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS

Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público
Município de Santo Amaro das Brotas

Art. 31 – A substituição temporária de professores, ocorre preferencialmente com a convocação de integrantes do quadro efetivo do magistério e, secundariamente, com contratações temporárias.

Art. 32 - Os mecanismos adotados para atender a necessidade do caput do art. 31, obedecerá a seguinte ordem de prioridade:

I. convocação, para regime suplementar de trabalho, de professor em efetivo exercício na escola ou em escola da mesma rede; nesse caso, a convocação será por hora de trabalho, sendo a jornada total limitada ao máximo de 40 horas semanais, devendo-se guardar a proporção de horas-aula e horas-atividade;

II. contrato temporário de trabalho, conforme disposto no art. 37, inciso IX da Constituição Federal que poderá recair sobre candidato aprovado em concurso público, na ordem de classificação; dependendo nesse caso, da aceitação ou não de contratação temporária por parte de algum candidato sem prejuízo de futura nomeação, na ordem de classificação no concurso;

III. na falta de banco de concursados, contrato temporário de candidato mais qualificado entre os inscritos em seleção (simplificada) pública específica para esse fim.

Art. 33 - A substituição ocorrerá, quando o servidor do Magistério interromper o exercício das suas funções por afastamentos previstos em lei.

§ 1º - A vaga transitória, será preenchida sempre que possível, por professor da mesma Unidade Escolar ou da Unidade mais próxima.

§ 2º - A substituição depende de ato:

I. do Diretor da unidade escolar, se o substituto e o substituído pertencerem ao mesmo estabelecimento;

II. do Secretário Municipal da Educação, ou do dirigente do Órgão a quem o mesmo delegar tal atribuição, nos casos não previstos no inciso I e naqueles por ele a si avocados.

III. § 3º - A substituição durará enquanto permanecerem os motivos que a determinarem.

SEÇÃO VI

DA REMUNERAÇÃO PELA CONVOCAÇÃO EM REGIME SUPLEMENTAR

Art. 34 - A convocação em regime suplementar será remunerada proporcionalmente ao número de horas adicionadas à jornada de trabalho.



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS

*Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público
Município de Santo Amaro das Brotas*

Art. 35 - O titular de cargo da Carreira em jornada parcial, que não esteja em acumulação de cargo, emprego ou função públicos, poderá ser convocado para prestar serviço:

I. em regime suplementar, até o máximo de mais 15 (quinze) horas semanais, para substituição temporária de professores em função docente, nos seus impedimentos legais;

II. em regime de 40 (quarenta) horas semanais, por necessidade do ensino, e enquanto persistir esta necessidade.

Parágrafo Único - Na convocação de que trata o caput deste artigo deverá ser resguardada a proporção entre horas de aula e horas de atividade quando para o exercício da docência.

SEÇÃO VII

DAS FÉRIAS

Art. 36 - Férias é o período de descanso anual do profissional da educação, sem prejuízo do respectivo vencimento ou remuneração.

§ 1º. Adquire-se o direito a férias após cada período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de efetivo exercício.

§ 2º. O profissional do Magistério Público Municipal tem o direito de gozar férias anualmente, de acordo com a escala aprovada pelo dirigente do órgão onde estiver lotado, observados os seguintes períodos:

I. quando em regência de classe, tem direito, após 1 (um) ano de efetivo exercício profissional, a 45 (quarenta e cinco) dias de férias, gozadas nos períodos de recesso escolar;

II. quando em atividades alheias à sala de aula, faz jus a 30 (trinta) dias de férias por ano.

§ 3º - O adicional constitucional de férias deve ser calculado sobre os dias a serem gozados.

§ 4º - As férias são pagas com base no valor remuneratório correspondente ao mês de seu gozo.



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS

*Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público
Município de Santo Amaro das Brotas*

CAPÍTULO IV

**DAS CEDÊNCIAS, DAS GRATIFICAÇÕES E DO INCENTIVO À
PRODUTIVIDADE DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO
MUNICIPAL**

SEÇÃO I

DAS CEDÊNCIAS

Art. 37 - A cedência ou cessão é o ato pelo qual o profissional do Magistério Público Municipal é cedido ou colocado à disposição, de entidade ou órgão não integrante da rede municipal de ensino, mediante autorização do Chefe do Poder Executivo

§ 1º - A cedência ou cessão pode ser autorizada, segundo critérios de interesse do serviço, de conveniência da Administração ou de oportunidade do Município, para os seguintes casos:

- I. exercício de cargo em comissão, ou comissionado, conforme estabelecido em Decreto do Poder Executivo;
- II. regime de colaboração, nos termos dos respectivos convênios;
- III. exercício do magistério em estabelecimento ou instituição conveniada;
- IV. atendimento a demais convênios específicos.

§ 2º - A cedência dos profissionais do Magistério somente é permitida sem ônus para o Município, salvo quando ocorrer permuta por profissional da educação pública, ou em convênio para regime de colaboração.

§ 4º - Podem ser cedidos apenas os servidores que tenham completado o estágio probatório.

SEÇÃO II

DAS VANTAGENS

Art. 38 - Além do vencimento, o titular de cargo da Carreira fará jus às seguintes vantagens:



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS

*Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público
Município de Santo Amaro das Brotas*

I - Gratificações:

- a) pelo exercício de direção de unidades escolares;
- b) pela Regência de Classe ou Atividade de Turma;
- c) pela Atividade Pedagógica;
- d) pelo exercício em escola de difícil acesso;
- e) gratificação por serviço extraordinário.

II – adicionais:

- a) por tempo de serviço;
- b) triênio.

III – Prêmios:

- a) prêmio de incentivo à Produção Técnica, Científica e Cultural;
- b) prêmio de incentivo à Qualificação Profissional.

§ 1º - As gratificações não são cumulativas, excetuando-se a gratificação pelo exercício em escola de difícil acesso.

§ 2º - Ao profissional da educação que se encontrar no exercício de cargo em comissão não podem ser concedidas as gratificações previstas nas alíneas "b" e "c" do inciso I deste artigo, observadas as disposições desta Lei e as disposições estatutárias quanto às respectivas concessões.

Subseção I

Da Gratificação pelo Exercício de Direção de Unidades Escolares

Art. 39 - A gratificação pelo exercício de direção de unidades escolares observará a tipologia das escolas e corresponderá aos seguintes percentuais sobre o vencimento básico do profissional da educação:



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS

*Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público
Município de Santo Amaro das Brotas*

- I. 55% por cento para escolas de pequeno porte (até 200 alunos);
- II. 60% por cento para escolas de médio porte (de 201 a 400 alunos);
- III. 70% por cento para escolas de grande porte (acima de 401 alunos).

§ 1º - O vice-diretor somente fará jus à gratificação quando em efetivo exercício da atividade por período não inferior a 30 (trinta) dias ininterruptos.

Subseção II

Da Gratificação por Regência de Classe ou Atividade de Turma

Art. 40 - Ao profissional da educação, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica ou de Pedagogo que se encontre em efetivo exercício de regência de classe ou de atividade de turma nas unidades da rede de ensino oficial do Município, é concedida a Gratificação por Regência de Classe ou Atividade de Turma, considerando-se também, para tal, os demais espaços pedagógicos, como a sala de leitura, sala de vídeo e outros assim definidos na proposta pedagógica da Unidade Escolar.

§ 1º- A Gratificação por Regência de Classe ou Atividade de Turma é de 30% (trinta por cento) do vencimento básico correspondente à carga horária mensal do profissional da educação, e somente é paga enquanto o mesmo satisfizer as exigências contidas no "caput" deste artigo.

§ 2º- O profissional da educação que perceber a gratificação de que trata este artigo não fará jus à Gratificação por Atividade Pedagógica.

Subseção III

Da Gratificação por Atividade Pedagógica

Art. 41 - Faz jus à Gratificação por Atividade Pedagógica, o profissional da educação, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica ou do cargo de Pedagogo que se encontrar no exercício de atividades pedagógicas, especificadas no Apêndice I desta Lei Complementar, em setores internos, centrais ou regionais da Secretaria, ou em unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, ressalvadas as exceções expressamente previstas em lei.



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS

*Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público
Município de Santo Amaro das Brotas*

§ 1º - A Gratificação por Atividade Pedagógica é de 30% (trinta por cento) do vencimento básico correspondente à carga horária mensal do profissional da educação, e somente é paga enquanto o mesmo satisfizer as exigências contidas no "caput" deste artigo.

§ 2º - O profissional da educação que perceber a gratificação de que trata este artigo não fará jus à Gratificação por Regência de Classe ou Atividade de Turma.

Subseção IV

Da Gratificação por Atividade em Local de Difícil Acesso

Art. 42 - O profissional da educação fará jus à Gratificação por Atividade em Local de Difícil Acesso, até o limite de 20% (vinte por cento) do vencimento básico, correspondente a sua carga horária mensal, como incentivo à interiorização.

Parágrafo Único - A Gratificação de que trata o "caput" deste artigo será fixada com base na distância entre a sede do município de Santo Amaro das Brotas e a Unidade de Ensino onde o profissional do magistério estiver lotado.

Art. 43 - A gratificação pelo exercício em escola de difícil acesso poderá ser substituída por disponibilidade de transporte.

Subseção V

Da Gratificação por Serviço Extraordinário

Art. 44 - O profissional do Magistério Público Municipal faz jus à Gratificação por Serviço Extraordinário, serviço esse efetivamente executado, desde que previamente autorizado pelo Secretário Municipal da Educação ou por quem deste último haja recebido a competente delegação, de acordo com o disposto neste artigo.

§ 1º- Por serviço extraordinário entende-se o efetivamente prestado em cada hora excedente da jornada de trabalho do profissional da educação.



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS

*Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público
Município de Santo Amaro das Brotas*

§ 2º - O serviço extraordinário pode ser prestado tanto antes como depois do horário normal de serviço.

§ 3º - A prestação de serviço extraordinário não pode exceder a 2 (duas) horas diárias de trabalho.

§ 4º - A remuneração do serviço extraordinário é superior em 50% (cinquenta por cento) à do trabalho normal.

Subseção VI

Do Adicional por Tempo de Serviço (Triênio)

Art. 45 – Por triênio de efetivo exercício no serviço público municipal, será concedido ao funcionário um adicional correspondente a 3% do vencimento básico do seu cargo efetivo, até o limite de 8 triênios.

§ 1º - O adicional é devido a partir do dia imediato àquele em que o funcionário completar o tempo de serviço exigido.

I. Os adicionais do triênio serão calculados sobre o vencimento básico correspondente à carga horária efetiva mensal do servidor do Magistério.

II. Os adicionais do triênio incorporar-se-ão à remuneração do servidor do Magistério, automaticamente, a partir do primeiro mês de sua ocorrência.

SEÇÃO III

DO INCENTIVO À PRODUTIVIDADE E À QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Subseção I

Do Incentivo à Produção Técnica, Científica e Cultural

Art. 46 - O profissional do Magistério Público Municipal faz jus ao recebimento de prêmio de incentivo à produção técnica, científica e cultural, no valor de 40% (quarenta por cento) até o máximo de 100% (cem por cento) do vencimento básico correspondente a sua carga horária mensal, conforme condições previstas neste artigo.



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS

*Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público
Município de Santo Amaro das Brotas*

§ 1º - O prêmio de que trata o "caput" deste artigo deve ser regulamentado por comissão designada, para tal fim, através de ato do Prefeito, integrada também por representante do órgão sindical, cuja regulamentação deve ser igualmente aprovada por ato do Prefeito.

§ 2º - O prêmio concedido nos termos deste artigo deve ser considerado para contagem de pontos quando da promoção por merecimento, conforme o estabelecido no art. 22 desta Lei.

§ 3º - O valor do prêmio não é incorporado aos vencimentos do servidor, somente sendo concedido uma vez a cada ano, se ocorrerem as condições necessárias à sua concessão.

§ 4º - Fica estabelecido o dia 15 de outubro – Dia do Professor como data para a concessão do prêmio por produção técnica, científica e cultural.

Subseção II

Do Incentivo à Qualificação Profissional

Art. 47 - Ao profissional do Magistério Público Municipal que diligenciar seu aperfeiçoamento educacional e cultural por iniciativa própria, em cursos de capacitação e/ou aperfeiçoamento e demais cursos de formação complementar, em modalidade correlata à sua atuação profissional na Secretaria Municipal da Educação, pode ser concedido prêmio de incentivo a essa qualificação profissional, correspondente a até 50% (cinquenta por cento) do vencimento básico de sua carga horária mensal.

§ 1º - O período requerido pelo profissional do Magistério Público Municipal para participar de cursos de qualificação profissional, segundo o que estabelece o "caput" deste artigo, deve corresponder a 15 (quinze) dias, devendo ocorrer no recesso escolar da unidade, parte integrante e obrigatório do calendário escolar, não concomitante com o respectivo período de férias.

§ 2º - O prêmio de que trata o "caput" deste artigo deve ser regulamentado por comissão designada através de ato do Prefeito, cuja regulamentação deve ser também aprovada por ato do mesmo.

§ 3º - O valor do prêmio não é incorporado aos vencimentos do servidor, somente sendo concedido uma vez a cada ano, se ocorrerem as condições necessárias para sua concessão.



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS

*Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público
Município de Santo Amaro das Brotas*

CAPÍTULO V
DA GESTÃO DEMOCRÁTICA

SEÇÃO I
DA GESTÃO DO ENSINO PÚBLICO

Art. 48 – A gestão do ensino na Rede Pública Municipal de Sergipe deve ser regulamentada através de Lei, obedecendo ao princípio de Gestão Democrática previsto nas Constituições Federal e Estadual e aos seguintes princípios gerais:

- I. garantia do princípio da representatividade;
- II. garantia do princípio da autonomia;
- III. garantia do princípio eletivo para constituição de Conselhos Escolares em unidades que preencham requisitos exigidos em regulamentação específica.

SEÇÃO II
DA GESTÃO ESCOLAR

Art. 49 - A gestão das Escolas que integram a Rede Pública Municipal de Ensino deve ser regulamentada através da mesma Lei que regulamentar a Gestão do Ensino Público, de que trata o art. 48 desta Lei.

Art. 50 - A Diretoria Escolar é exercida, por integrantes da Carreira do Magistério Público Municipal, segundo as especificações contidas no Apêndice I, desta Lei Complementar.

Art. 51 – Nas Unidades de Ensino haverá um gestor escolar que exercerá função de confiança de Diretor Escolar, concedida transitoriamente a um profissional da carreira do magistério público, conforme especificações contidas no Apêndice I desta lei.

§ 1º - A função de direção, chefia e assessoramento é a que se destina à direção dos serviços, possuindo caráter isolado, de provimento em comissão.



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS

*Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público
Município de Santo Amaro das Brotas*

§ 2º - Dos gestores escolares é exigida a habilitação em curso de licenciatura plena ou graduação em Pedagogia, admitida como formação mínima a obtida em nível médio, na modalidade Normal, e a experiência docente ou de suporte pedagógico mínima de 2 (dois) anos, adquirida em qualquer nível de ensino como requisitos para o exercício da função.

Art. 52 - A gestão das Escolas que integram a Rede Pública Municipal de Ensino deve ser regulamentada através da mesma Lei que regulamentar a Gestão do Ensino Público de Santo Amaro das Brotas.

§ 1º - O Gestor Escolar poderá ter como auxiliar o Secretário Escolar com a jornada de trabalho de 25, 32 ou 40 horas semanais equivalentes à 125, 160 e 200 horas mensais, respectivamente.

§ 2º.- O Vice-Diretor será indicado pelo Secretário de Educação para responder nas férias, ausências, impedimentos do Diretor e somente fará jus à gratificação quando no efetivo exercício da direção de unidades escolares por período não inferior a 30 (trinta) dias ininterruptos.

Art. 53 - As escolas da rede municipal localizadas na zona rural poderão ser organizadas sob a forma de Nucleação para fins do exercício da função Pedagógica-Administrativa a ser regulamentada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da vigência desta lei.

Art. 54 – A função Pedagógico-Administrativa de Diretor Escolar será pautada nos princípios de gestão democrática:

I. gestão participativa de forma a envolver todos os segmentos da comunidade escolar, funcionários, professores, pais, alunos e pedagogos no processo de democratização gradativa da escola pública municipal;

II. autonomia baseada no Projeto Político Pedagógico como instrumento que destaca a identidade escolar e indica caminhos para construção/ reconstrução da escola;



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS

*Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público
Município de Santo Amaro das Brotas*

III. criação de órgãos colegiados para compartilhar o planejamento, a execução e o acompanhamento da proposta pedagógica promovendo avanços e melhoria da ação educativa;

IV. criação de estratégias de cooperação social e pedagógica para garantir a articulação escola – comunidade que privilegie a relação entre ambas na perspectiva de um trabalho conjunto, atendendo às necessidades mútuas.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal da Educação promoverá cursos relativos à legislação constitucional, educacional e de administração escolar para habilitar os profissionais da carreira do magistério designados para as funções especificadas nesta Lei Complementar.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 55 - Os atuais integrantes do Nível I-S Suplementar do Magistério Público do Município de Santo Amaro das Brotas, a que se refere o inciso I do art. 14 desta Lei, devem ter complementada a sua formação pedagógica, em cursos especialmente programados para esse fim, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único - Aos professores leigos é assegurado o prazo previsto no § 2º do art. 9º da Lei Federal nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, para obtenção da habilitação necessária ao exercício das atividades docentes.

Art. 56 - O presente Plano de Carreira e Remuneração, atendidas as disposições desta Lei Complementar, deve ser implementado a partir de julho de 2002.

Art. 57 - Para efetivação da respectiva implementação, deve ser constituída a Comissão Permanente de Gestão de Carreira, tendo por finalidade básica:

- I. orientar a implantação e operacionalização deste Plano;
- II. acompanhar, avaliar, registrar e propor as medidas necessárias à execução desta Lei Complementar;
- III. sugerir mecanismos de controle para o ajuste entre as horas-trabalho demandadas e horas oferecidas;



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS

*Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público
Município de Santo Amaro das Brotas*

IV. propor e aplicar critérios para a progressão funcional e demais providências relativas ao assunto, na forma a ser estabelecida por Decreto do Poder Executivo, bem como para atender o que dispõe o § 4º do Art. 41 da Constituição Federal.

Parágrafo Único - A Comissão Permanente de Gestão de Carreira, referido no "caput" deste artigo, deve ser constituída junto ao Gabinete do Secretário Municipal da Educação, sendo composta:

- I. pelo Secretário Municipal de Educação, que o presidirá;
- II. por um representante dos órgãos técnicos da Secretaria Municipal da Educação;
- III. por um representante da Secretaria Municipal da Administração;
- IV. por dois representantes do órgão sindical da categoria;
- V. por dois representante das unidades escolares, escolhido dentre os diretores das escolas públicas municipais.

Art. 58 - Aos direitos e vantagens adquiridos ou concedidos antes da vigência do Plano disposto nesta Lei Complementar, aplica-se à legislação estatutária pertinente.

Art. 59 - Na execução desta Lei Complementar, deve ser aplicado, sempre que couber, o disposto na Lei nº 177/86 de 28 de novembro de 1986. (Estatuto do Magistério da Rede Municipal de S.Amaro das Brotas) e na Lei nº 298/02 de 3 de junho de 2002 (Estatuto dos Servidores Municipais Cíveis do Município de S.Amaro das Brotas) as quais não expressamente revogadas, permanecerão disciplinando a matéria pertinente.

Parágrafo único - Revogam-se as disposições em contrário em especial os artigos 42 e parágrafos, parágrafo 1º do art. 45, art. 46, art. 47 "caput" e inciso I e II, altera o "caput" do art. 48 fixando em 2 (dois) anos a experiência mínima para função de direção, art. 49 e parágrafo único, art. 51 e parágrafos e arts. 52, 53 e incisos I e II, parágrafos 1º, 2º e 3º, art. 60 "caput", art. 62, altera o "caput" do art. 6º passando a vigorar 3 (três) anos o período para licença de interesse particular, art. 102 e incisos, art. 103 "caput", arts. 106, 107, 112 e 115 da Lei nº 177/86 de 28 de novembro de 1986. (Estatuto do Magistério da Rede Municipal de S.Amaro das Brotas).

Art. 60 - As despesas decorrentes da aplicação ou execução desta Lei correrão à conta das verbas próprias do orçamento vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários, com observância às normas ou disposições de que a respeito tratam a Constituição Federal, a Constituição Estadual e as Leis Federais nºs 9.394/96 de 20 de dezembro de 1996 e 9.424, de 24 de dezembro de 1996 e a Lei Orgânica Municipal.



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS

Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público
Município de Santo Amaro das Brotas

Art. 61 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, em 27 de dezembro de 2002.


João Marinho Filho
Prefeito Municipal



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS

*Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público
Município de Santo Amaro das Brotas*

APÊNDICE I - ESPECIFICAÇÃO DOS CARGOS E FUNÇÃO DE DIREÇÃO

A - DENOMINAÇÃO DO CARGO

Professor de Educação Básica

1. FORMA DE PROVIMENTO: Ingresso por concurso público de provas e títulos.
2. GRUPO OCUPACIONAL: MAGISTÉRIO
3. FUNÇÃO: DOCÊNCIA
4. REQUISITOS PARA O PROVIMENTO DO CARGO

4.1. Instrução:

I. formação em curso superior de graduação, de licenciatura plena, ou curso normal superior, admitida como formação mínima a obtida em nível médio, na modalidade normal.

II. titulação e/ou habilitação para atuar nos diferentes níveis e modalidades de educação e ensino, comprovada mediante diploma e/ou certificado de registro no órgão competente:

III. obtido em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena, sendo admitida a habilitação específica obtida em programas de formação pedagógica para portadores de diploma de educação superior, nos termos da lei; e

IV. obtido em nível médio, na modalidade Normal, bem como em grau superior, em níveis de graduação, representada por licenciatura em curso de curta duração, excepcionalmente, apenas durante a Década da Educação, entendida esta como a estabelecida no art. 87 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

4.2. Idade: superior a 18 (dezoito) anos completos.

4.3. Outros: estabelecidos em lei.

5. FORMA DE RECRUTAMENTO PARA O CARGO

- Exclusivamente por concurso público de provas e títulos.



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS

*Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público
Município de Santo Amaro das Brotas*

6. SUMÁRIO (Descrição Sintética)

- I. Planejar, ministrar aulas e orientar a aprendizagem;
- II. Participar do processo de planejamento das atividades da escola;
- III. Contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino;
- IV. Colaborar com as atividades de articulação da Escola, com a família e com a comunidade.

7. TAREFAS (Descrição Analítica)

- I. Contribuir para a participação, o diálogo e a cooperação entre educadores, educandos e a comunidade em geral, visando à construção de uma sociedade livre, democrática, solidária, próspera e justa;
- II. Empenhar-se em prol do desenvolvimento integral do aluno, quanto a valores, atitudes, comportamentos, habilidades e conhecimentos universais, utilizando processos que acompanham o progresso científico e social;
- III. Estimular a participação dos alunos no processo educativo e comprometer-se com a eficiência dos instrumentos essenciais para o aprendizado: leitura, escrita, expressão oral, cálculo e solução de problemas;
- IV. Promover o desenvolvimento do senso crítico e da consciência política do educando, bem como prepará-lo para o exercício consciente da cidadania e para o trabalho;
- V. Assegurar a efetivação dos direitos pertinentes à criança e ao adolescente, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, comunicando à autoridade competente os casos de que tenha conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de maus tratos;
- VI. Selecionar, adequadamente, os procedimentos didáticos e instrumentos de avaliação do processo de ensino/aprendizagem e estimular a utilização de materiais apropriados ao ensino, de acordo com o Projeto Pedagógico da Escola;
- VII. Planejar e executar o trabalho docente em consonância com a proposta pedagógica da Escola, atendendo ao avanço da tecnologia educacional e às diretrizes de ensino emanadas do órgão competente;
- VIII. Definir, operacionalmente, os objetivos do seu plano de trabalho, estabelecendo relações entre os diferentes componentes curriculares;



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS

*Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público
Município de Santo Amaro das Brotas*

- IX. Ministrar aulas nos dias letivos, durante as horas de trabalho estabelecidas, inclusive com a participação integral nos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- X. Levantar e interpretar dados relativos à realidade, de seus educando;
- XI. Avaliar o desempenho dos alunos de acordo com o regimento escolar, nos prazos estabelecidos;
- XII. Participar da elaboração, execução e avaliação do Plano Integrado da Escola, do Projeto Pedagógico e do Regimento Escolar;
- XIII. Participar da elaboração e seleção do material didático utilizado em sala de aula;
- XIV. Zelar pela aprendizagem dos alunos;
- XV. Constatar necessidades e encaminhar os educandos aos setores específicos de atendimento;
- XVI. Atender às solicitações da Direção da Escola, referentes a sua ação docente;
- XVII. Atualizar-se em sua área de conhecimentos e sobre a Legislação de Ensino;
- XVIII. Participar do planejamento de classes paralelas, de área ou disciplinas específicas e das atividades específicas ou extraclasses;
- XIX. Cooperar com os serviços de administração escolar, planejamento, inspeção escolar, orientação educacional e supervisão escolar, exercidos por especialistas em educação;
- XX. Participar de reuniões, encontros, seminários, cursos, conselhos de classe, atividades cívicas e culturais, bem como de outros eventos da área educacional e correlata;
- XXI. Promover aulas e trabalhos e estabelecer estratégias de recuperação para alunos que apresentem dificuldades de aprendizagem;
- XXII. Realizar levantamentos diversos no sentido de subsidiar o trabalho docente e apresentar relatórios;
- XXIII. Contribuir para o aprimoramento da qualidade do tempo livre dos educandos, prestando-lhes atendimento individualizado, apresentando alternativas para melhoria do processo ensino-aprendizagem;
- XXIV. Acompanhar e orientar o trabalho de estagiários;
- XXV. Zelar pela disciplina e pelo material docente que esteja sobre a sua guarda;



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS

*Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público
Município de Santo Amaro das Brotas*

XXVI. Executar outras atividades afins.

8. CONDIÇÕES DE TRABALHO DO CARGO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Regime horário: as atribuições do cargo serão exercidas nos regimes de 25, 32 ou 40 horas-trabalho semanais neles estando incluídas as horas-atividade correspondentes ao tempo reservado para estudos planejamento e avaliação do trabalho didático, cumpridas na Escola ou fora dela, bem como para atender a reuniões pedagógicas, a articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional.

Relação Professor/Aluno: será obedecida a quantidade máxima de até **20 alunos/turma** na educação infantil e nas Séries iniciais – 1ª a 4ª Série do ensino fundamental, até **35 alunos/turma**; nas Séries finais – 5ª a 8ª Série do ensino fundamental, até **45 alunos/turma**, e até **50 alunos/turma** no ensino médio.

Material Didático Pedagógico: serão obedecidos os padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos como uma variedade e quantidades mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem. São considerados insumos, entre outros, papel, livros, revistas, jornais, cartolina, pincel atômico, cadernos, lápis, canetas, vídeo, som, computador, além do disposto na legislação em vigor em particular o que determina o artigo 4º inciso IX, da Lei Federal nº 9.394/96.

Formação Permanente e Continuada: sendo um direito coletivo, constará da própria jornada de trabalho, privilegiando a escola como "locus" dessa formação, caracterizando-se, principalmente, por encontros coletivos, organizados sistematicamente, a partir das necessidades sentidas pelos professores, preferencialmente na escola onde atuam, com periodicidade determinada, e terá como objetivo e finalidade a reflexão sobre a prática educativa e a busca da melhoria do processo de ensino-aprendizagem.

Estrutura Física: as salas de aulas deverão ser amplas, arejadas, limpas e bem iluminadas; a escola deverá ter boas instalações elétricas, sanitárias, hidráulicas e a estrutura física do prédio deverá oferecer condições de segurança, além de dispor do espaço físico necessário para o pleno desenvolvimento das atividades pedagógicas, desportivas e culturais.

Higiene: sendo a escola um ambiente de formação, fatores como limpeza e higiene serão imprescindíveis para assegurar um ambiente saudável à comunidade escolar, visto que se trata de uma questão de saúde pública.

Segurança: a política de segurança implementada terá o caráter preventivo e educativo, e deverá ser formadora de uma consciência cidadã que iniba o uso de drogas, a violência e os atos de vandalismo na escola e na sociedade.

Apoio Logístico: será assegurado o suporte material e humano necessário à impressão de avaliações, trabalhos escolares, pesquisas, levantamentos de dados, textos e tudo o mais que implique no bom andamento dos objetivos pedagógicos aos quais a Escola se propõe.



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS

*Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público
Município de Santo Amaro das Brotas*

B - DENOMINAÇÃO DO CARGO

Pedagogo

1. FORMA DE PROVIMENTO: Ingresso por concurso público de provas e títulos.
2. GRUPO OCUPACIONAL: MAGISTÉRIO
3. FUNÇÃO: ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO BÁSICA
4. REQUISITOS PARA O PROVIMENTO DO CARGO

4.1. Instrução:

I. formação em curso superior de graduação em pedagogia ou outra licenciatura com pós-graduação específica.

II. titulação e ou habilitação para atuar nos diferentes níveis e modalidades de educação e ensino, comprovada mediante diploma e ou certificado de registro no órgão competente, obtido em cursos de graduação ou em nível de pós-graduação na área de pedagogia.

4.2. Idade: superior a 18 (dezoito) anos completos.

4.3. Outros: estabelecidos em lei.

5. FORMA DE RECRUTAMENTO PARA O CARGO

- Exclusivamente por concurso público de provas e títulos.

6. SUMÁRIO (Descrição Sintética)

- Executar atividades de administração, planejamento, supervisão, inspeção e orientação escolar.

7. TAREFAS (Descrição Analítica)

- I. Articular as diferentes tendências relacionadas ao processo pedagógico, buscando unidade de ação, com vistas às finalidades da educação;



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS

Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público
Município de Santo Amaro das Brotas

- II. Acompanhar, permanentemente, o trabalho da Escola, assessorando-a no diagnóstico, no planejamento e na avaliação de resultados, na perspectiva de um trabalho coletivo e interdisciplinar;
- III. Estimular atividades da Escola, colaborando com todos os profissionais que nela atuem, visando ao aperfeiçoamento e a busca de soluções aos problemas do ensino;
- IV. Participar na elaboração do Plano Anual, bem como do Projeto Pedagógico da Escola;
- V. Participar da preparação, execução e avaliação de seminários, encontros, palestras e sessões de estudo;
- VI. Realizar e coordenar pesquisas educacionais;
- VII. Manter-se constantemente atualizado, visando contribuir para obtenção dos padrões mais elevados de ensino;
- VIII. Manter-se atualizado sobre legislação de ensino, divulgando-a no âmbito de sua atuação;
- IX. Participar de reuniões técnico-pedagógicas na Escola, nos órgãos da SEED e nas demais instituições do sistema Municipal de ensino;
- X. Integrar grupos de trabalho e comissões;
- XI. Planejar, junto com a direção e professores, a recuperação de alunos;
- XII. Orientar as atividades do planejamento das Unidades Escolares, reunindo e trabalhando diretamente com os professores, para adequar métodos e conteúdos que se façam necessários aos alunos;
- XIII. Colaborar na atualização da grade curricular, fornecendo subsídios aos planos de ação da Escola;
- XIV. Definir junto com o Diretor e em articulação com o Comitê Comunitário e as Coordenadorias de Ensino, as diretrizes, prioridades e metas de ação da Escola para cada período letivo, em conformidade com o Projeto Pedagógico da Unidade de Ensino;
- XV. Analisar e propor alternativas para solução de problemas de natureza pedagógica, especialmente os relacionados com evasão e repetências escolares;
- XVI. Participar do processo de integração família-escola-comunidade;
- XVII. Acompanhar o cumprimento do plano de trabalho de cada docente.



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS

*Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público
Município de Santo Amaro das Brotas*

8. CONDIÇÕES DE TRABALHO DO CARGO DE PEDAGOGO

Regime de trabalho: as atribuições do cargo serão exercidas nos regimes de 25, 32 ou 40 horas de trabalho semanais.

Material Didático Pedagógico: será obedecido o que determina o artigo 4º, inciso IX, da Lei Federal nº 9.394/96, que estabelece "padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos como uma variedade e quantidades mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem". São considerados insumos, entre outros, papel, livros, revistas, jornais, cartolina, pincel atômico, cadernos, lápis, canetas, vídeo, som, computador...

Formação Permanente e Continuada: sendo um direito coletivo, constará da própria jornada de trabalho, privilegiando a escola como "locus" dessa formação, caracterizando-se, principalmente, por encontros coletivos, organizados sistematicamente, a partir das necessidades sentidas pelos especialistas, preferencialmente na escola onde atuam, com periodicidade determinada, e terá como objetivo e finalidade a reflexão sobre a prática educativa e a busca da melhoria do processo de ensino-aprendizagem, além disso devem auxiliar os professores nos seus horários de estudo.

Estrutura Física: as salas de aulas deverão ser amplas, arejadas, limpas e bem iluminadas; a escola deverá ter boas instalações elétricas, sanitárias, hidráulicas e a estrutura física do prédio deverá oferecer condições de segurança, além de dispor do espaço físico necessário para o pleno desenvolvimento das atividades pedagógicas, desportivas e culturais.

Higiene: sendo a escola um ambiente de formação, fatores como limpeza e higiene serão imprescindíveis para assegurar um ambiente saudável à comunidade escolar, visto que se trata de uma questão de saúde pública.

Segurança: a política de segurança implementada terá o caráter preventivo e educativo, e deverá ser formadora de uma consciência cidadã que iniba o uso de drogas, a violência e os atos de vandalismo na escola e na sociedade.

Apoio Logístico: será assegurado o suporte material e humano necessário à impressão de avaliações, trabalhos escolares, pesquisas, levantamentos de dados, textos e tudo o mais que implique no bom andamento dos objetivos pedagógicos aos quais a Escola se propõe.



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS

*Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público
Município de Santo Amaro das Brotas*

C - DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO

Diretor Escolar

1. GRUPO OCUPACIONAL: MAGISTÉRIO

2. FUNÇÃO: DIRETOR ESCOLAR

3. REQUISITOS PARA O PROVIMENTO DA FUNÇÃO

3.1. Instrução:

- I. Diploma de Licenciatura Plena, ou
- II. Curso de Graduação em Pedagogia, ou
- III. Habilitação em nível médio, na modalidade Normal, ou
- IV. Certificado de Conclusão de Curso de Especialização com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas que complete as disciplinas da área de Administração Escolar, ou
- V. Diploma de Mestrado e ou Doutorado que contemple a área de Administração Escolar.

3.2. Idade: superior a 18 (dezoito) anos completos.

3.3. Experiência mínima de 2 (dois) anos como professor, especialista em educação ou Diretor de Escola.

4. FORMA DE RECRUTAMENTO PARA A FUNÇÃO

- Mediante nomeação para ocupar função de confiança.

5. SUMÁRIO (Descrição Sintética)

- I. Organizar, coordenar, dirigir e supervisionar as atividades e/ou ações administrativas desenvolvidas no âmbito escolar;
- II. Coordenar e supervisionar os trabalhos escolares e pedagógicos na Unidade de Ensino, através de seu corpo docente e equipe de suporte pedagógico.



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS

*Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público
Município de Santo Amaro das Brotas*

6. TAREFAS (DESCRIÇÃO ANALÍTICA)

- I. Garantir a participação, o diálogo e a cooperação entre educadores, educandos e a comunidade em geral, visando à construção de uma sociedade livre, democrática, solidária, próspera e justa;
- II. Garantir que a Escola cumpra os compromissos com os princípios e fins da educação brasileira, através de seu desempenho profissional;
- III. Empenhar-se em prol do desenvolvimento integral do aluno, quanto a valores, atitudes, comportamentos, habilidades e conhecimentos universais, utilizando processos que acompanhem o progresso científico e social;
- IV. Assegurar ao aluno sua participação no processo educativo e comprometer-se com a eficiência dos instrumentos essenciais para o aprendizado: leitura, escrita, expressão oral, cálculo e solução de problemas;
- V. Promover o desenvolvimento do senso crítico e da consciência política do educando, bem como prepará-lo para o exercício consciente da cidadania e para o trabalho;
- VI. Assegurar a efetivação dos direitos pertinentes à criança e ao adolescente, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, comunicando à autoridade competente os casos de que tenha conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de maus tratos;
- VII. Valorizar os procedimentos didáticos e instrumentos de avaliação do processo de ensino/aprendizagem e estimular a utilização de materiais apropriados ao ensino de acordo com o Projeto Pedagógico da Escola;
- VIII. Dar cumprimento às deliberações do Conselho Escolar;
- IX. Elaborar, juntamente com o Comitê Pedagógico e em articulação com o Conselho Escolar, o Plano Escolar Anual;
- X. Zelar, junto com o Conselho Escolar, pelo patrimônio público, estabelecendo sistema de manutenção e conservação das instalações e equipamentos do Estabelecimento ou Unidade Escolar;
- XI. Proteger o trabalho realizado no interior do Estabelecimento ou Unidade Escolar, objetivando a segurança indispensável aos integrantes daquela comunidade;
- XII. Assinar, juntamente com o Secretário Escolar, todos os documentos de ordem administrativa que digam respeito às atividades da Escola;
- XIII. Aprovar escala de férias do pessoal docente e técnico-administrativo;



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS

*Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público
Município de Santo Amaro das Brotas*

XIV. Apurar ou mandar apurar irregularidades de que venha a tomar conhecimento, no âmbito administrativo;

XV. Distribuir o horário dos professores de acordo com as necessidades do estabelecimento e atendendo, quando possível, à disponibilidade dos mesmos;

XVI. Promover o bom relacionamento entre os servidores e alunos que constituem a comunidade escolar;

XVII. Favorecer a integração da Escola com a comunidade, através da mútua cooperação na realização das atividades de caráter cívico, social e intelectual;

XVIII. Apurar ou mandar apurar irregularidades, no âmbito pedagógico;

XIX. Determinar a aplicação de penalidades disciplinares, conforme as disposições legais, regulamentares e/ou regimentais;

XX. Autorizar a matrícula e transferência de alunos;

XXI. Coordenar, a partir do Comitê Pedagógico, as ações atinentes à avaliação do currículo, bem como o acompanhamento, avaliação, controle e regularidade de aprovação, repetência e evasão escolares;

XXII. Exercer outras atividades inerentes ou correlatas necessárias ao pleno desempenho das funções de Diretor de Estabelecimento ou Unidade Escolar.



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS

Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público
Município de Santo Amaro das Brotas

APÊNDICE II - ENQUADRAMENTO

GRUPO OCUPACIONAL: MAGISTÉRIO

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA

FUNÇÃO: DOCÊNCIA

QUADRO: PERMANENTE (QP)

CARGO	NÍVEL	CLASSE	SÉRIES DE ATUAÇÃO	FORMAÇÃO EXIGIDA
PROFESSOR	L.S	A/J	1ª a 4ª	1º Grau completo ou 2º Grau em outra habilitação que não seja o magistério (professor leigo).
	I	A/J	1ª a 4ª	Nível Médio, na modalidade NORMAL
	II	A/J	1ª a 6ª	Habilitação específica obtida em Curso Superior, de graduação correspondente a Licenciatura Plena.
	III	A/J	1ª a 8ª	Habilitação específica em Curso Superior, de graduação correspondente a Licenciatura Plena, mais Curso de Pós-Graduação "latu sensu".
	IV	A/J	1ª a 8ª	Habilitação específica obtida em Curso Superior, de graduação correspondente a Licenciatura Plena, ou Curso de Pós-Graduação "stricto sensu" em nível de Mestrado.
V	A/J	1ª a 8ª	Habilitação específica obtida em Curso Superior, de graduação correspondente a Licenciatura Plena, ou Curso de Pós-Graduação "stricto sensu" em nível de Doutorado.	

GRUPO OCUPACIONAL: MAGISTÉRIO

CARGO: PEDAGOGO



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS

Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público
Município de Santo Amaro das Brotas

-FUNÇÃO: ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO BÁSICA

QUADRO: PERMANENTE (QP)

CARGO	NÍVEL	CLASSE	SÉRIES DE ATUAÇÃO	FORMAÇÃO EXIGIDA
PEDAGOGO	II	A/J	1ª a 8ª	Habilitação específica obtida em Curso Superior, de graduação correspondente a Licenciatura Plena.
	III	A/J	1ª a 8ª	Habilitação específica obtida em Curso Superior, de graduação correspondente a Licenciatura Plena, mais Curso de Pós-Graduação "lato sensu".
	IV	A/J	1ª a 8ª	Habilitação específica obtida em Curso Superior, de graduação correspondente a Licenciatura Plena, ou Curso de Pós-Graduação "stricto sensu" em nível de Mestrado.
	V	A/J	1ª a 8ª	Habilitação específica obtida em Curso Superior, de graduação correspondente a Licenciatura Plena, ou Curso de Pós-Graduação "stricto sensu" em nível de Doutorado.



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS

Pleno de Carreira e Remuneração do Magistério Público
Município de Santo Amaro das Brotas

APÊNDICE III

ESCALA DE VENCIMENTOS (R\$) - QUADRO PERMANENTE E SUPLEMENTAR

GRUPO OCUPACIONAL: MAGISTÉRIO

Tabela 3.1 – Vencimento Básico

Tempo de Serviço	CLASSE	NÍVEL																	
		NHS - Sem Habilitação(Algo)		NH: Curso Normal		NH: Licenciatura		Plena		NH: Pós Grad. Lato		Sensu		NH: Mestrado		NH: Doutorado			
		125	160	200	125	160	200	125	160	200	125	160	200	125	160	200	125	160	200
Intervalo	A	200,00	266,00	320,00	200,00	266,00	320,00	250,00	320,00	400,00	286,00	366,40	458,00	315,00	403,20	504,00	346,25	443,20	554,00
	B	202,00	268,56	323,20	202,00	268,56	323,20	262,50	323,20	404,00	289,11	370,06	462,58	318,15	407,23	508,04	349,71	447,63	559,54
	C	204,02	261,15	326,43	204,02	261,15	326,43	255,03	326,43	406,04	292,00	373,76	467,21	321,33	411,3	514,13	353,21	452,11	565,14
	D	206,06	263,76	329,70	206,06	263,76	329,70	257,68	329,70	412,12	294,92	377,50	471,98	324,54	415,42	519,27	356,74	455,63	570,79
	E	208,12	266,39	332,99	208,12	266,39	332,99	260,15	332,99	416,24	297,87	381,26	476,60	327,79	419,57	524,45	360,31	461,20	576,49
	F	210,20	269,06	336,32	210,20	269,06	336,32	262,75	336,32	420,40	300,65	385,09	481,36	331,07	423,77	529,71	363,91	465,81	582,26
	G	212,30	271,75	339,69	212,30	271,75	339,69	265,36	339,69	424,61	303,86	388,94	485,16	334,38	428,00	535,01	367,55	470,47	586,08
	H	214,43	274,47	343,08	214,43	274,47	343,08	268,03	343,08	428,85	306,90	392,83	491,04	337,72	432,28	540,36	371,23	475,17	589,93
	I	216,57	277,21	346,51	216,57	277,21	346,51	270,71	346,51	433,14	309,97	396,76	495,95	341,10	436,61	545,76	374,94	479,92	593,90
	J	218,74	279,96	349,96	218,74	279,96	349,96	273,42	349,96	437,47	313,07	400,73	500,91	344,51	440,97	551,22	378,69	484,72	605,90



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS

*Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público
Município de Santo Amaro das Brotas*

APÊNDICE IV

GRUPO OCUPACIONAL: MAGISTÉRIO

FUNÇÃO: Diretor Escolar	
MATRÍCULA DE ALUNOS NO ESTABELECIMENTO OU UNIDADE ESCOLAR	VALOR CALCULADO APLICANDO O COEFICIENTE NO VENCIMENTO BÁSICO
Até 200 alunos	55%
De 201 a 400 alunos	60%
Acima de 401 alunos	70%
FUNÇÃO: Secretário Escolar	
Até 200 alunos	35%
De 201 a 400 alunos	40%
Acima de 401 alunos	45%



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS

*Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público
Município de Santo Amaro das Brotas*

SUMÁRIO

<u>CAPÍTULO I</u>	2
<u>DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES</u>	2
<u>SEÇÃO I</u>	3
<u>DA TERMINOLOGIA E CONCEITUAÇÃO</u>	3
<u>CAPÍTULO II</u>	6
<u>DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO</u>	6
<u>CAPÍTULO III</u>	9
<u>DA CARREIRA E DA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO</u>	9
<u>SEÇÃO I</u>	9
<u>DA ESTRUTURA DA CARREIRA, DOS CARGOS E SUA INVESTIDURA E DAS NORMAS FUNCIONAIS</u>	9
<u>SEÇÃO II</u>	11
<u>DA PROGRESSÃO FUNCIONAL</u>	11
<u>SEÇÃO III</u>	12
<u>DO REGIME DE TRABALHO</u>	12
<u>SEÇÃO IV</u>	14
<u>DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO</u>	14
<u>SEÇÃO V</u>	15
<u>DAS SUBSTITUIÇÕES</u>	15
<u>SEÇÃO VI</u>	16
<u>DA REMUNERAÇÃO PELA CONVOCAÇÃO EM REGIME SUPLEMENTAR</u>	16
<u>SEÇÃO VII</u>	17



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS

*Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público
Município de Santo Amaro das Brotas*

<u>DAS FÉRIAS</u>	17
<u>CAPÍTULO IV</u>	18
<u>DAS CEDÊNCIAS, DAS GRATIFICAÇÕES E DO INCENTIVO À PRODUTIVIDADE DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL</u>	18
<u>SEÇÃO I</u>	18
<u>DAS CEDÊNCIAS</u>	18
<u>SEÇÃO II</u>	18
<u>DAS VANTAGENS</u>	18
<u>Subseção I</u>	19
<u>Da Gratificação pelo Exercício de Direção de Unidades Escolares</u>	19
<u>Subseção II</u>	20
<u>Da Gratificação por Regência de Classe ou Atividade de Turma</u>	20
<u>Subseção III</u>	20
<u>Da Gratificação por Atividade Pedagógica</u>	20
<u>Subseção IV</u>	21
<u>Da Gratificação por Atividade em Local de Difícil Acesso</u>	21
<u>Subseção V</u>	21
<u>Da Gratificação por Serviço Extraordinário</u>	21
<u>Subseção VI</u>	22
<u>Do Adicional por Tempo de Serviço (Triênio)</u>	22
<u>SEÇÃO III</u>	22
<u>DO INCENTIVO À PRODUTIVIDADE E À QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL</u>	22
<u>Subseção I</u>	22
<u>Do Incentivo à Produção Técnica, Científica e Cultural</u>	22
<u>Subseção II</u>	23



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS

*Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público
Município de Santo Amaro das Brotas*

<i>Do Incentivo à Qualificação Profissional</i>	23
<u>CAPÍTULO V</u>	24
<u>DA GESTÃO DEMOCRÁTICA</u>	24
<u>SEÇÃO I</u>	24
<u>DA GESTÃO DO ENSINO PÚBLICO</u>	24
<u>SEÇÃO II</u>	24
<u>DA GESTÃO ESCOLAR</u>	24
<u>CAPÍTULO VI</u>	26
<u>DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS</u>	26
<u>APÊNDICE I - ESPECIFICAÇÃO DOS CARGOS E FUNÇÃO DE DIREÇÃO</u>	29
<u>APÊNDICE II - ENQUADRAMENTO</u>	39
<u>APÊNDICE III</u>	41
<u>APÊNDICE IV</u>	43
<u>GRUPO OCUPACIONAL: MAGISTÉRIO</u>	43